

Ofício nº142/2025/GAB/PMPB

Presidente Bernardes - MG, 26 de novembro de 2025.

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº 93/2025
Em 27/11/2025

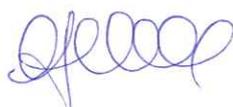
Servidora Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, com meus cordiais cumprimentos, em anexo o Projeto de Lei Complementar 03/2025, que dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei Complementar nº 709, de 08 de abril de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Municipal de Presidente Bernardes/MG, para alteração e criação de cargos e dá outras providências, pelas razões que constam da justificativa que acompanha este Projeto de Lei.

Assim, solicito que este Projeto de Lei Complementar tenha tramitação nesta Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, tendo em vista a necessidade dos cargos para o início ano letivo, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, e por se tratar de um Projeto que demanda extremo cuidado e atenção diante a sua relevância.

Atenciosamente,



JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ILUSTRES
VEREADORES

À TODA POPULAÇÃO DE PRESIDENTE BERNARDES – MG

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e ao conhecimento da sociedade civil organizada, em especial a comunidade educacional do Município de Presidente Bernardes - MG, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que consolida e aprimora a estrutura de cargos do Magistério Público Municipal de Presidente Bernardes.

I. **A Necessidade de Consolidação e a Técnica Legislativa**

O presente Projeto de Lei Complementar nasce da necessidade imperiosa de corrigir a dispersão normativa e adequar a legislação à nova realidade da educação municipal. A unificação de diversas propostas em um único diploma legal (PLC 03/2025) visa conferir clareza, transparência e segurança jurídica ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério, revogando expressamente a Lei Complementar nº 010/2023 e demais disposições em contrário.

Esta consolidação é um ato de responsabilidade técnica, que facilita a gestão, o controle e o conhecimento da lei por parte dos servidores e da comunidade.

II. **O Foco na Qualidade e na Inclusão: Um Chamado à Sociedade Bernardense**

O cerne deste Projeto de Lei Complementar reside no compromisso inadiável com a melhoria da qualidade do ensino e a plena inclusão em Presidente Bernardes. Cada cargo criado ou reorganizado atende a uma demanda específica e vital para o futuro de nossas crianças e jovens:



1 Professor da Língua Inglesa:

A criação destas vagas insere o Município no contexto da educação globalizada, oferecendo aos alunos uma ferramenta essencial para o futuro profissional e acadêmico. É um investimento na competitividade e na formação integral de nossos estudantes, anteriormente a municipalização da Escola Clóvis Salgado a matéria era ofertada pelo Estado de Minas Gerais.

2 Professor Apoio a Deficientes:

Este é um ato de justiça social e de cumprimento do dever constitucional. Ao criar 07 vagas para este profissional especializado, garantimos o direito subjetivo de nossos alunos com deficiência (TEA, Síndrome de Down, deficiência múltipla, etc.) a um acompanhamento pedagógico qualificado. A inclusão não é apenas matricular, mas sim garantir as condições reais de aprendizado para todos.

3 Monitor de Transporte Escolar:

Cumpre, inicialmente, destacar a distinção entre a função já existente de **Monitor Escolar** e a proposta criação do cargo de **Monitor de Transporte Escolar**. O primeiro atua no acompanhamento dos alunos **dentro da unidade escolar**, enquanto o segundo exerce suas atividades **no interior dos veículos utilizados no transporte estudantil**, garantindo apoio e supervisão durante todo o trajeto.

A criação do cargo se mostra necessária diante da expansão da frota de transporte escolar, que atualmente conta com **16 (dezesesseis) linhas**, a saber:

Bananeiras/Sítio; Bahia/Aquenta Sol/Cachoeira do Jurumirim; Cruzes/Chopotó; Galo/Limeira; Córrego do Jacinto/Boa Vista do Lima e Bom Sossego; Taquaraçu/Barbacena/Venda Nova; Cachoeira Alta/Cachoeira Grande/Catas Altas; Engenho; Mafra/Três Cruzes; Adriana; Mateus/Guirras; Cidade/Itapeva; Santana/Córrego Grande; Três Barras/Sítio; Ilha do Príncipe/Itapeva; Aterrado/Mata/Pitanga/Izabel/Alemão.

Cada linha demanda a presença de **ao menos um monitor**, sendo igualmente imprescindível manter um profissional **reserva**, para atendimento das eventualidades operacionais.

Tal realidade evidencia um ambiente de risco e vulnerabilidade, sobretudo para crianças de menor idade, que percorrem trajetos extensos sem qualquer acompanhamento,

Tal realidade evidencia um ambiente de risco e vulnerabilidade, sobretudo para crianças de menor idade, que percorrem trajetos extensos sem qualquer acompanhamento, contando apenas com o motorista. A ausência de supervisão especializada durante o transporte expõe os alunos a potenciais acidentes, dificuldades de organização interna do veículo e situações de conflito.

A criação do cargo de Monitor de Transporte Escolar é medida necessária e proporcional, pois **eleva substancialmente a segurança**, promove o **bem-estar físico e emocional** dos estudantes e assegura maior tranquilidade às famílias. Trata-se de providência que fortalece a qualidade do serviço público prestado e garante que o transporte escolar seja realizado com padrões adequados de segurança, vigilância e continuidade.

4 Supervisor Escolar, Secretária Escolar e Gestor de Orçamento e Administração:

Estes cargos, tanto efetivos quanto comissionados, são a espinha dorsal da gestão educacional. Eles garantem a eficiência administrativa, a correta aplicação dos recursos (FUNDEB, PNAE, etc.) e o suporte burocrático necessário para que os professores possam focar no que fazem de melhor: ensinar.

No que diz respeito a alteração do vencimento do cargo de **Gestor de Orçamento e Administração**, permanece o referido cargo, porém alterado seu vencimento. Isso porque, apurou-se que o ocupante do referido cargo recebia gratificação de função. No entanto, o recebimento de gratificação a cargo comissionado tem gerado entendimentos na jurisprudência dominante de não ser permitido o recebimento de gratificação para os cargos em comissão.

Diante disso, para evitar irredutibilidade de salário, no valor do vencimento base foi incorporado a gratificação antes concedida, resultando vencimento em R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais). Importante registrar que como se vê das atribuições do referido cargo o vencimento proposto é compatível com a função, (contra cheque anexo).

Cumpre registrar, que o referido projeto busca corrigir e atualizar a legislação vigente, uma vez que a Lei Complementar nº 010/2023, embora tenha trazido modificações na Lei Complementar nº 709/2011, deixou de contemplar cargos essenciais à adequada administração da rede municipal de ensino. Sabe-se que, em virtude da evolução constante da realidade educacional, nem sempre é possível prever, de antemão, todas as necessidades estruturais e de pessoal.



Outro aspecto fundamental diz respeito ao processo de **municipalização do ensino** recentemente implementado em nosso município. Com a transferência da responsabilidade administrativa, pedagógica e operacional para a esfera municipal, constatou-se que a estrutura atualmente disponível se encontra **defasada e carente de servidores**, o que compromete a plena execução da política educacional. Sem a criação dos cargos previstos neste projeto, corre-se, inclusive, o risco de inviabilizar o funcionamento das escolas municipais, comprometendo o direito constitucional à educação e a continuidade dos serviços prestados às nossas crianças e adolescentes.

III. O Papel da Câmara Municipal e a Deliberação de Mérito

Reconhecemos e respeitamos o papel fiscalizador e legislativo desta Casa. Para evitar que o Projeto de Lei Complementar seja novamente prejudicado por questões formais, é fundamental que a **Comissão de Redação, Legislação e Justiça (CRLJ)** concentre sua análise nos seguintes aspectos, conforme sua competência regimental:

- **Legalidade e Constitucionalidade:** Verificar se a proposição está em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.
- **Redação e Técnica Legislativa:** Analisar se a redação é clara, precisa e se o projeto obedecer às normas de técnica legislativa, evitando vícios formais.
- **Ausência de Vícios:** Assegurar que o projeto não contenha vícios de iniciativa ou de inconstitucionalidade.

Reconhecemos e respeitamos o papel fiscalizador e legislativo desta Casa. Em especial, as Comissões temáticas que irão analisar o projeto devem concentrar-se na **viabilidade técnica**, ou seja, nos requisitos de **legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa**.

Destaca-se que o Poder Executivo, ao propor o número de cargos, o fez com base no **diálogo institucional** com a Secretaria Estadual de Educação e analisando **friamente** a demanda atual e futura da rede municipal, principalmente por entender ser extremamente necessário visando a melhoria do ensino público.

Confiamos que os Nobres Vereadores, após a análise das Comissões de Finanças e Redação, Legislação e Justiça, reconhecerão a **urgência e a relevância social** desta medida. A



aprovação do PLC 03/2025 é um **passo decisivo** para consolidar Presidente Bernardes como um município que prioriza a **educação de qualidade, inclusiva e segura**.

IV. Dirigindo diretamente à Sociedade Bernardense

O Poder Executivo faz um verdadeiro apelo, abracem e apoiem este Projeto. Ele é a materialização do cuidado que a Administração Pública tem com a educação. Não se trata de um mero aumento de despesa, ou criação de cargos de cunho político, mas sim de um investimento estratégico na base da nossa sociedade. A criação destes cargos é a resposta técnica e humana às necessidades diagnosticadas no chão da escola.

Ressalte-se que todos os cargos criados deverão obedecer rigorosamente às normas **federais e estaduais de provimento**, sendo investidos, em regra, mediante **concurso público**, assegurando o princípio da isonomia e da impessoalidade. Somente em hipóteses excepcionais e transitórias – previstas em lei e até a viabilidade da realização de concurso – é que se permitirá o provimento temporário por meio de processo seletivo simplificado ou contratação temporária.

Assim, ao mesmo tempo em que garante adequação da estrutura administrativa municipal às novas responsabilidades assumidas, o presente Projeto de Lei Complementar fortalece o compromisso do Município de Presidente Bernardes com uma educação pública de qualidade, inclusiva e eficiente, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Certo da compreensão e do apoio desta Casa e da sociedade civil, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Presidente Bernardes, 19 de novembro de 2025.



JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA
- Prefeito Municipal -



 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei Complementar nº 709, de 08 de abril de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Municipal de Presidente Bernardes/MG, para alteração e criação de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 709, de 08 de abril de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público Municipal, os seguintes cargos, com as respectivas vagas, vencimentos e cargas horárias, que passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 709/2011:

Carreira	Código Nível	Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Magistério Docente	MDOC001	Professor da Língua Inglesa	02	R\$ 2.920,66	24 horas
Magistério Docente	MDOC001	Professor Apoio a Deficientes	07	R\$ 2.920,66	24 horas
Magistério Apoio Docente	MADC02	Monitor Transporte Escolar	16	R\$ 1.518,00	40 horas
Magistério Apoio Docente	MADC02	Secretária Escolar	04	R\$ 1.518,00	24 horas

Art. 3º Ficam alterados e criados, no Quadro de Pessoal Comissionado, os seguintes cargos, com as respectivas vagas, vencimentos e cargas horárias, que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 709/2011:

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Vencimento	Forma de Provimento	Carga Horária
COMM003	Gestor de Orçamento e Administração	01	R\$ 2.277,00	Ampla	40 horas
	Supervisora Escolar	08	R\$ 2.920,66	Ampla	24 horas

Art. 4º As descrições e atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar passam a integrar o Anexo IV da Lei Complementar nº 709/2011, conforme segue:

I - CARGOS COMISSIONADOS (ANEXO I)

Denominação do Cargo	Atribuições	Requisito de Provimento
Gestor de Orçamento e Administração	Acompanhar e monitorar os principais programas da área da educação (PNAE, PNATE, PTE e PDDE). Auxiliar na prestação de contas dos programas da educação, enviando documentação necessária para a prestação de contas e possíveis fiscalizações. Supervisionar a caixa de e-mails da Secretaria de Educação, informando ao superior todas as informações recebidas. Auxiliar as supervisoras das escolas no Programa Nacional do Livro e do material didático (PNLD). Prestar assistência aos presidentes dos conselhos nos assuntos referentes ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) e Conselho Municipal da Educação (CME). Coordenar reuniões periódicas com os servidores do órgão municipal de educação. Supervisionar e conferir todas as Notas Fiscais pertencentes ao órgão municipal da educação, mantendo-as atualizadas no sistema do almoxarifado (versão 2).	Formação de ensino médio completo e conhecimento de informática.
Supervisor(a) Escolar	Elaborar o plano do setor de supervisão; elaborar o cronograma de atividades da escola; controlar a carga horária dos professores; coordenar e organizar o trabalho coletivo na escola. ACOMPANHAR: o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola; o trabalho do professor junto ao aluno; os estudantes durante intervalo. ORIENTAR: os professores no planejamento e desenvolvimento dos conteúdos; os estudantes no processo de aprendizagem; os jovens na escolha da profissão. MEDIAÇÃO: mediar eventuais conflitos nas áreas comuns; entre administração da escola e a equipe docente. AVALIAÇÃO: do currículo escolar; identificando áreas mais fracas ou com resultados insuficientes. Defender a Educação; Promover participação dos pais e da comunidade local no processo educacional dos alunos e desenvolver projetos educacionais.	Curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura.

II - CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO (ANEXO II)

Denominação Cargo	Atribuições	Requisitos de Provimento
Professor da Língua Inglesa	Planejar e ministrar aulas. Desenvolver materiais e recursos educacionais. Avaliar o desempenho dos alunos. Orientar e acompanhar os alunos. Participar de reuniões e atividades pedagógicas. Estimular o interesse dos alunos pelo aprendizado. Identificar áreas de melhoria dos alunos. Proporcionar orientações particulares ou em grupos. Atuar como mentor dos alunos. Potencializar as habilidades de leitura, escrita, fala e compreensão auditiva da língua inglesa.	Graduação com Licenciatura em Letras, com habilitação em Inglês.
Professor Apoio a Deficientes	Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos de acessibilidade. Elaborar o PDI (Plano de Intervenção Pedagógico). Auxiliar na inclusão escolar de alunos com deficiência: cegueira; baixa visão, paralisia cerebral, transtornos globais do desenvolvimento (TGD); altas habilidades e superdotação. Bem como os Transtornos Invasivo do Desenvolvimento-Autismo e Síndrome de ASPERGER. Auxiliar na alimentação, higiene e locomoção do estudante. Participar de programas de habilitação e de reabilitação educacional. Contribuir para melhorar as habilidades de leitura, escrita, matemática, compreensão e comunicação. Acompanhar e ajudar o aluno através da Zona de Desenvolvimento Proximal e todo ambiente escolar.	Curso de Graduação em Pedagogia ou Graduação em Licenciatura em Educação Especial. Em não existindo demanda, poderá requerer apenas especialização em Educação Especial para ingresso no cargo.
Secretária Escolar	Organizar e divulgar lista e material didático. Realizar campanhas de matrícula. Elaborar e agendar reuniões. Receber familiares. Verificar a regularidade de alunos, professores e colaboradores. Atualizar o registro de atividade e provas de alunos. Preencher e enviar documentos solicitados pela Secretaria da Educação. Enviar atestado de frequência de todos os funcionários da escola. Levantar faltas de alunos que possuem Bolsa Família. Encerrar o ano letivo vigente, cadastrando	Formação no Ensino Médio Completo e conhecimento de Informática.

	possuem Bolsa Família. Encerrar o ano letivo vigente, cadastrando os alunos nos sistema e apontando os que foram promovidos e retidos.	
Monitor Transporte Escolar	Principal função de garantir a segurança dos alunos durante o trajeto entre casa e a escola e vice-versa. Verificar o estado de conservação do veículo. Orientar os alunos na entrada e saída do veículo. Acompanhar os alunos desde o embarque e desembarque. Verificar se os alunos estão assentados corretamente. Orientar os alunos a usar o cinto de segurança. Orientar os alunos quanto aos riscos de acidente. Zelar pela limpeza do veículo. Identificar a instituição de ensino dos alunos. Prestar os primeiros socorros quando necessário. Relatar ocorrências não rotineiras ao superior imediato.	Ensino Médio Completo.

Art. 5º Fica assegurado aos alunos da rede municipal de ensino de Presidente Bernardes diagnosticados com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras deficiências o direito subjetivo de acompanhamento especializado nas escolas comuns, em casos de comprovada necessidade, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

§ 1º O acompanhamento especializado será realizado por Professor Apoio a Deficientes, cargo criado pelo Art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º O Professor Apoio a Deficientes é o profissional habilitado ou especializado em educação especial, responsável por prestar atendimento educacional ao aluno com deficiência que necessite de apoios intensos e contínuos no ensino regular, auxiliando o professor regente e a equipe técnico-pedagógica.

§ 3º O acompanhamento especializado por Professor Apoio a Deficientes não poderá, em hipótese alguma, ser substituído por estagiários ou profissionais sem a formação exigida.

§ 4º Quando houver laudo médico indicando a necessidade de acompanhamento individualizado, a Administração Pública deverá disponibilizar um Professor Apoio a Deficientes para o aluno em questão.

§ 5º Será admitida a lotação de 1 (um) Professor Apoio a Deficientes para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano escolar e frequentando a mesma turma, podendo o quantitativo ser ajustado em casos excepcionais.

Art. 6º Todos os cargos de carreira criados pelo presente projeto de lei, excetuando os comissionados são investidura por meio de concurso público nos exatos termos da Constituição da República de 1988.

Art. 7º A despesa prevista nesta Lei Complementar correrá à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 010/2023 e demais disposições em contrário.

Presidente Bernardes-MG, 19 de novembro de 2025.



JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DE
MINAS GERAIS
**PRESIDENTE
BERNARDES**
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO 2020-2024



Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos do Projeto de Complementar que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 709, DE 08 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG, PARA ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para o exercício de 2025 e para os dois subsequentes, em que ocorrerá a despesa, para atender as reais demandas do Município, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2025	2026	2027
R\$ 244.630,08	R\$ 1.590.095,52	R\$ 1.590.095,52

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em (%), referente a RCL de 2024

2025	2026	2027
0,82%	5,38%	5,38%

Presidente Bernardes, 26 de novembro de 2025.


Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito Municipal